



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

PR

29/07/2013

RESOLUÇÃO

Nº 104/2013

Assunto: Disciplina as Regras de utilização do Sistema de Correio Eletrônico Corporativo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

O PRESIDENTE e a COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no exercício das suas atribuições regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º A disponibilização do serviço de correio eletrônico corporativo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por meio de sua Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, bem como sua utilização pelos usuários, devem observar ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º O serviço de correio eletrônico tem como finalidade o envio e o recebimento eletrônico de mensagens e documentos relacionados com as funções institucionais do INPI, como instrumento de intercâmbio de ideias e informações, racionalização do trabalho, de forma a promover o aumento de produtividade.

Parágrafo único. É admitida a utilização do correio eletrônico institucional para fins pessoais, dentro dos limites da ética, do bom senso e da razoabilidade, e desde que sem prejuízo ao serviço, atendidos ainda os demais requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º São usuários do serviço de correio eletrônico corporativo os membros e servidores do INPI, seus órgãos e unidades, os estagiários e os demais agentes públicos ou particulares que oficialmente executem atividade vinculada à atuação institucional do INPI.

§ 1º A concessão da utilização de contas de correio eletrônico, na última hipótese referida no caput, depende de pedido fundamentado da autoridade

responsável pela respectiva área, demonstrando a necessidade para a Instituição da utilização do serviço pelo agente.

§ 2º Os titulares de órgão ou unidade do INPI podem solicitar a criação de listas de distribuição, restritas aos seus respectivos âmbitos de atuação.

§3º Cada unidade do INPI manterá uma conta de correio eletrônico, destinada às comunicações institucionais.

Art. 4º É vedado o acesso ao conteúdo das mensagens tramitadas de terceiros por meio do serviço de correio eletrônico corporativo, salvo nas hipóteses previstas em lei, desde que existente fundado receio de descumprimento das normas constantes desta Resolução, e mediante prévio procedimento administrativo cercado das devidas garantias constitucionais.

§1º A autoridade competente poderá determinar cautelarmente a manutenção das informações contidas nos ambientes de resguardo (backup), até a decisão acerca do procedimento de que trata o caput, sem que isso importe conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º O conhecimento não autorizado às informações tramitadas, por meio do serviço de correio eletrônico corporativo do INPI ou contidas em seus ambientes, será punido na forma da lei.

Art. 5º O acesso ao serviço de correio eletrônico dar-se-á por meio de senha de uso pessoal e intransferível, vedada sua divulgação.

Art. 6º É vedado ao usuário o uso do serviço de correio eletrônico corporativo com o objetivo de:

I – praticar crimes e infrações de qualquer natureza;

II – executar ações nocivas contra outros recursos computacionais do Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou de redes externas;

III – distribuir material obsceno, pornográfico, ofensivo, preconceituoso, discriminatório, ou de qualquer forma contrário à lei e aos bons costumes;

IV – disseminar anúncios publicitários, mensagens de entretenimento e mensagens do tipo “corrente”, vírus ou qualquer outro tipo de programa de computador que não seja destinado ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente de rede do INPI;

V – emitir ou retransmitir comunicados gerais com caráter eminentemente associativo, sindical ou político-partidário;

VI – enviar arquivos de áudio, vídeo ou animações, salvo os casos que tenham relação com as funções institucionais desempenhadas pelo INPI;

VII – divulgar, no todo ou em parte, os endereços eletrônicos corporativos constantes do catálogo de endereços do serviço; e

VIII – executar outras atividades lesivas, tendentes a comprometer a intimidade de usuários, a segurança e a disponibilidade do sistema, ou a imagem institucional.

Art. 7º O usuário que fizer uso de forma indevida ou não-autorizada dos recursos de tecnologia da informação, em desacordo com os termos desta Resolução, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas no Capítulo V do Título IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo de outras eventualmente aplicáveis.

Art. 8º Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do INPI disponibilizar o serviço de correio eletrônico corporativo, diretamente ou mediante contrato, competindo-lhe, ainda, o seguinte:

I – zelar pelo atendimento aos princípios da segurança, integridade, sigilo e disponibilidade dos serviços e dados transmitidos por meio do sistema de correio eletrônico;

II – prover meios tecnológicos necessários à adequada utilização do serviço;

III – definir os padrões e requisitos para cadastramento, concessão, utilização, suspensão ou exclusão das contas de correio eletrônico e listas de distribuição, atendidas as diretrizes definidas por esta Resolução;

IV – manter, em local seguro e restrito, informações dos serviços de correio eletrônico, no sentido de garantir a recuperação das mesmas em caso de necessidade, como por exemplo, em caso de danos ao ambiente de rede, recuperação eventualmente comunicada aos usuários dos serviços;

V – suspender motivadamente o acesso à conta de correio quando constatado o uso indevido dos recursos, dando imediata ciência ao respectivo titular e ao responsável pela apuração formal;

VI – manter proteção contra vírus e mensagens não solicitadas (spam) nos servidores do correio eletrônico;

VII – restringir a transmissão de arquivos que, em tese, possam significar comprometimento do serviço;

VIII – monitorar o uso do ambiente virtual, por meio de ferramentas sistêmicas, a fim de preservar a integridade das informações e identificar possíveis violações ao disposto nesta Resolução;

IX – divulgar esta norma aos usuários, bem como suas respectivas normas de execução;

X – capacitar, sempre que necessário, os usuários no uso da ferramenta de correio eletrônico; e

XI – manter à disposição do usuário do serviço ferramenta permanente para atualização de dados cadastrais.

Art. 9º Os contratos de prestação de serviço celebrados pelo INPI deverão ter cláusula específica obrigando os seus servidores no cumprimento da presente Resolução, bem como prevendo as penalidades decorrentes da sua inobservância.

Parágrafo único. Os contratos em vigor na data de publicação desta Resolução deverão ser oportunamente aditados com inclusão da cláusula referida no caput.

Art.10 Cabe à Coordenação-Geral de Recursos Humanos informar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, em até três dias úteis, as ocorrências de afastamentos ou desligamentos de usuários do serviço, que importem a necessidade de suspensão ou exclusão de contas de correio eletrônico.

Art.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente

NEUSA MANSOUR
Coordenadora-Geral de Tecnologia da Informação